



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 063/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2015

1. DA CONCORRÊNCIA

1.1. O Município de Canelinha, Estado de Santa Catarina, através da Comissão Permanente de Licitações, com a devida autorização do Prefeito Municipal, Senhor **ANTÔNIO DA SILVA**, que no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVIII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, torna público, que fará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, tipo maior oferta, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, autorizado pela Lei Municipal nº 3089, de 20 de maio de 2015, objetivando a concessão de uso de bem público, cujas propostas deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Comissão Permanente de Licitação, até as **10:00 horas do dia 30 de setembro de 2015**, na sede da Prefeitura, sito à Avenida Cantório Florentino da Silva, nº1.683, Centro, na Cidade de Canelinha, Estado de Santa Catarina, marcada a abertura das propostas para o mesmo dia às 10:00 horas, no mesmo local supra citado.

1.2. Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta Licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data de vencimento. Também não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas encaminhadas por telexogramas, telegramas, radiogramas, aerogramas, e-mail ou fax. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Licitação fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.

1.3. A cópia do Edital com seus anexos poderão ser obtidos junto a Diretoria de Compras e Licitações, no endereço anteriormente citado, das 08h00 às 12h00 horas ou das 14h00 às 17h00 horas, ou pelo endereço eletrônico licitacoes@canelinha.sc.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (48) 3264-4000, durante o horário de expediente acima referido.

1.4 Integram o presente edital os seguintes anexos

Anexo I – Minuta do Contrato

Anexo II - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação

Anexo III - Declaração de não emprego a Menor de Idade

Anexo IV – Declaração que conhece e aceita o inteiro teor do edital

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da concorrência é a concessão pelo prazo de 16 (dezesseis) anos da integralidade da construção de propriedade do Município de Canelinha, denominado “Terminal Rodoviário de Passageiro Ângelo Augusto da Silva”, de domínio público, localizado à Rua Bento Aragão, s/nº, Centro, nesta Cidade, composto de abrigo para passageiros, 03 (três) banheiros, sendo 01



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

(um) para portadores de necessidades especiais, 03 (três) Box para estacionamento de ônibus, 01 (uma) sala comercial com cozinha anexa e outra sala comercial, e mais 02 (dois) Guichê para serviços de venda de passagens e de despachos de mercadorias e 03 (três) vagas de estacionamento, sendo uma para portadores de necessidades especiais, exceto a área destinada à localização de ponto de táxi, que continua sobre a responsabilidade do Município, a edificação da rodoviária esta inserida no imóvel de matrícula nº 251 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas, registrado em nome de Bento Aragão & Cia. Ltda., cuja imissão de posse foi concedida nos autos da ação de desapropriação nº 072.14.000584-8.

2.2. A concessão será concedida mediante a Administração do terminal, levando em conta e considerando a melhor proposta apresentada na contraprestação da total manutenção do referido terminal e de outros bens públicos adiante definidos, que inclui no mínimo a prestação continuamente os seguintes serviços e obrigações:

2.2.1. Manutenção diária dos banheiros públicos do terminal, com fornecimento de todo o material de limpeza e higiene;

2.2.2. Contratar pessoa habilitada para atendimento do Box de passagens e cargas junto às empresas usuárias do Terminal, por sua conta e risco;

2.2.3. Obrigatoriedade de abertura de lanchonete em uma das salas do terminal;

2.2.4. Limpeza externa de todo espaço exclusivo do Terminal Rodoviário;

2.2.5. Manutenção elétrica e hidráulica de todo o terminal;

2.2.6. Promover os serviços de recuperação e manutenção do prédio, inclusive ajardinamento, sempre que necessários;

2.2.7. Firmar contrato de agenciamento, com as empresas que utilizarão o terminal rodoviário, objetivando a manutenção diária dos Box para os serviços de venda de passagens e de despachos de mercadorias;

2.2.8. Pagamento de energia elétrica e água das salas e box, excluindo-se a iluminação pública do terminal e relógio de água para serviços públicos ao lado da rodoviária.

2.2.9. Manutenção do espaço público do..... (Trevo ou jardim, conforme proposta, item opcional e classificatória)

2.3. O objeto da presente concessão destina-se exclusivamente e obrigatoriamente, a exploração dos serviços de venda de passagens e de despachos de mercadorias, instalação de uma lanchonete, e optativamente, em uma das salas qualquer espécie de comércio varejista, desde que já permitido por lei, devendo sua utilização ser feita em estrita obediência as respectivas normas legais.

2.4. O proponente vencedor, obrigatoriamente, além do contrato com a municipalidade, firmará contrato de agenciamento de passagens com as empresas de transportes de passageiros que utilizarão o Terminal Rodoviário, objetivando a manutenção diária do Box para serviços de venda de passagens e de despachos de mercadorias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

2.5. Pelos serviços de venda de passagens o proponente vencedor poderá cobrar dos usuários uma taxa de embarque, que será fixada pelo Município de Canelinha.

2.6. Poderá apresentar proposta, somente pessoa jurídica de direito privado, com atuação no ramo de lanchonete e bar.

3. DAS CONDIÇÕES MINIMAS PARA PARTICIPAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

3.1. Poderá participar do certame a empresa interessada que atenda as exigências deste edital, cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, com atuação no ramo de lanchonete e bar, podendo ser ou não inscrito no Registro Cadastral de Fornecedores do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Canelinha, e que comprove habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade social, por meio dos documentos relacionados na legislação recente deste certame, e que deverão ser referentes ao estabelecimento da licitante.

3.2. Poderão participar da presente Concorrência:

3.2.1. Pessoas jurídicas de direito privado no ramo específico anteriormente estabelecido;

3.2.2. Que satisfaça às condições deste Edital e apresente os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes distintos, sendo: ENVELOPE 'A' – Documentação e ENVELOPE 'B' – Proposta, na data e horário indicado neste Edital.

3.3. Encontram-se impedidos de participar do presente certame as empresas interessadas que:

3.3.1. Estejam cumprindo as sanções dos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores;

3.3.2. Estejam sob o regime de falência ou concordata, ainda que decretada após a emissão da certidão referida na alínea 'a', do subitem 4.2.3 deste Edital;

3.3.3. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

3.3.4. Que seus dirigentes sejam ocupantes de cargos de Agentes Políticos e Servidores públicos efetivos, comissionados, contratados, responsáveis técnicos ou subcontratados a qualquer título das administrações diretas ou indiretas do Município de Canelinha.

3.4. Os licitantes que omitirem impedimentos à sua participação, na forma aqui estabelecida, poderão responder administrativa e penalmente pela omissão, conforme a legislação vigente.

3.5. A participação nesta Concorrência significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e seus anexos, assim como das disposições das leis especiais, quando for o caso.

3.6. O presente Edital e seus anexos integram o contrato a ser firmado, como se transcritos nele estivessem.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente Concorrência, qualquer pessoa jurídica de direito privado que atenda os requisitos e apresente os documentos especificados neste edital, em original, ou por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório ou servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), em única via.

4.2. A documentação para a habilitação das pessoas jurídicas licitantes deverá constar do Envelope 'A', conforme segue:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades simples ou empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.1.2. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

4.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.1.4. cédula de identidade dos administradores e dos sócios-gerentes;

4.2.2. REGULARIDADE FISCAL

4.2.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2.2 Prova de regularidade perante a Fazenda federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (Decreto nº 5.586, de 19/11/2005);

4.2.2.3 Prova de regularidade de Débito junto ao Estado;

4.2.2.4 Prova de regularidade de Débito junto ao Município;

4.2.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990;

4.2.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440/2011;

4.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

4.2.3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.

4.2.3.2 Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo III deste edital.

4.2.3.3 Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública, conforme anexo II deste edital.

4.2.3.4 Declaração que conhece o edital e está de acordo com todas as condições nele previstas. (Anexo IV)

4.3. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

4.4. Os licitantes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida neste item serão considerados inabilitados e excluídos das fases subsequentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização;

4.5. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração o licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.6. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com os §§ 1º e 2º, art. 41, da Lei 8.666/93.

4.7. É reservado à Comissão Permanente de Licitação o direito de exigir a apresentação dos documentos originais, caso julgue necessário.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta, que terá validade mínima de 90 (noventa) dias da sua apresentação, deverá ser apresentada em impresso próprio, contendo o número da Concorrência, o CNPJ, endereço, nome da empresa, datilografada ou computadorizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa com poderes para tanto, e deverá conter:

5.1.1. Declaração que aceita a obrigação de firmar contrato de agenciamento de passagens com as empresas de transportes de passageiros que utilizarão o Terminal Rodoviário, objetivando a manutenção diária do Box para serviços de venda de passagens e de despachos de mercadorias;

5.1.2. Proposta apresentada na contraprestação da total manutenção do referido terminal (proposta mínima), e de outros bens públicos adiante definidos (opcional e classificatória).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

5.1.3. Indicação de manutenção de outros bens públicos (opcional e classificatória) a seguir indicados:

5.1.3.1. Primeiro Trevo da Rodovia SC-410, na direção Tijucas a São João Batista;

5.1.3.2. Segundo Trevo da Rodovia SC-410, na direção Tijucas a São João Batista;

5.1.3.3. Rotula da Rodovia SC-410 com a Rua Professor Tomaz Geraldo;

5.1.3.4. Jardim e pátio ao lado do Ginásio Gercino Giacomossi.

6. APRESENTAÇÕES DOS ENVELOPES

6.1. Para participar da presente Concorrência na condição de licitante, deverá a empresa interessada entregar, no Setor de Licitações, até no dia, local e hora estabelecidos neste Edital, os envelopes com a documentação e a proposta. Não será permitido o encaminhamento dos envelopes por meio de qualquer comunicação ou remessa via postal. Os volumes da documentação relativa à habilitação e à proposta deverão ser rubricados pelo representante ou preposto autorizado a representar a licitante por ocasião da abertura dos envelopes, na forma que segue:

6.1.1. Envelope 'A' - "HABILITAÇÃO"

A documentação para habilitação deverá ser apresentada em uma via, em envelope lacrado e indevassável, rubricado no fecho, contendo em destaque, em sua parte externa, as palavras:

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA
ENVELOPE 'A'- HABILITAÇÃO
EDITAL Nº 063/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2015
NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

6.1.2. Envelope 'B' - "PROPOSTA"

A Proposta deverá ser apresentada em duas vias, em envelope lacrado e indevassável, rubricado no fecho, contendo em destaque, em sua parte externa, as palavras:

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA
ENVELOPE 'B'- PROPOSTA
EDITAL Nº 063/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2015
NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

7. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. Na data e hora para entrega dos envelopes A e B, o licitante poderá se fazer presente através de seu representante legal ou preposto devidamente credenciado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

7.2. Na hora aprazada, a Comissão procederá à abertura dos envelopes relativos à habilitação, conferindo todos os documentos, singularmente, rubricando-os e encaminhando-os aos licitantes para examiná-los e rubricá-los.

7.3. Se julgar conveniente, a Comissão de Licitações poderá suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, internamente, preestabelecendo data e hora para divulgação preliminar do resultado da etapa que estiver em julgamento.

7.4. Serão inabilitados os licitantes que não fornecerem todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados, com vigência vencida ou em desconformidade com o edital.

7.5. Na hipótese de interposição de recurso, suspender-se-á a sessão lavrando-se ata para efeito de observância do prazo recursal nos termos da Lei 8.666/93.

7.6. Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo ou pela renúncia, por parte dos licitantes, do direito de recorrer, a Comissão devolverá os envelopes com as propostas, devidamente fechados, aos participantes julgados inabilitados.

7.7. Concluído o processo de habilitação a Comissão providenciará a abertura dos envelopes com as propostas das empresas consideradas habilitadas.

7.8. A proposta uma vez aberta é irretratável e irrenunciável, e ao licitante inadimplente serão aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, respeitando o disposto no seu art. 43, § 6º.

8. FORMA DE AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

8.1. A adjudicação se dará com a observância das condições deste Edital de Concorrência e dos critérios exigidos nos itens seguintes.

8.2. Preliminarmente, a Comissão procederá à abertura dos envelopes, conferindo a regularidade das propostas, rubricando-as e encaminhando-as aos licitantes para aferi-las e rubricá-las.

8.3. Será examinada cada proposta, individualmente, Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto na contraprestação da total manutenção do referido terminal (proposta mínima), e de maior resultado obtidos na soma de pontos para a manutenção de outros bens públicos especificados no item 5.1.3. deste edital, a serem apurados da seguinte forma:

8.3.1. Para manutenção do primeiro Trevo da Rodovia SC-410, na direção Tijucas a São João Batista (próximo ao Portal Leste), corresponderá a 10 (dez) pontos;

8.3.2. Para manutenção do segundo Trevo da Rodovia SC-410 com a Rua Valentim Pereira de Melo, na direção Tijucas a São João Batista, corresponderá a 10 (dez) pontos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

8.3.3. Para manutenção da Rotula da Rodovia SC-410 com a Rua Professor Tomaz Geraldo, corresponderá a 10 (dez) pontos;

8.3.4. Para manutenção do Jardim e pátio ao lado do Ginásio Gercino Giacomossi, corresponderá a 5 (cinco) pontos.

8.4. Havendo divergência entre o valor e número apresentado na proposta por algarismo ou escrito por extenso, considerar-se-á válido apenas o número ou valor escrito por extenso.

8.5. No caso de absoluta igualdade entre as propostas será escolhido o proponente com sede no Município, no Estado de Santa Catarina e Nacional, nesta ordem;

8.6. Persistindo o empate será decidido por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, ou as consideradas inexeqüíveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.

8.8. A Prefeitura Municipal de Canelinha se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou nulidade relativas à aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar a impugnação junto ao Setor de Protocolos, no Paço Municipal, endereçado para o Setor de Licitações, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos documentos, devendo a Comissão de Licitações julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

9.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital no que for pertinente à Administração Pública, o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data estabelecida para a entrega dos documentos.

9.3. Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada para apresentação dos documentos, a Comissão de Licitações poderá, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificarem o Edital, observando o disposto no § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93, quando for o caso.

10. DO DIREITO AO RECURSO

10.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, cabem neste processo licitatório:

10.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

10.1.1.1. habilitação e inabilitação do licitante;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

10.1.1.2. julgamento das propostas;

10.1.1.3. anulação ou revogação da licitação;

10.1.1.4. nos demais casos previstos na lei 8.666/93;

10.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

10.1.3. Pedido de reconsideração da decisão do Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.

10.2. O recurso previsto no subitem 10.1.1, letras 'a' e 'b' terá efeito suspensivo, e os demais terão efeito apenas devolutivo.

10.3. Os recursos deverão ser propostos por escrito e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.4. Os recursos previstos neste edital deverão ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da concorrente ou procurador devidamente habilitado, não sendo conhecidos aqueles interpostos intempestivamente.

10.5. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6. É vedada ao licitante a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

11. DO DIREITO DE RESERVA

11.1. A Prefeitura do Município de Canelinha reserva-se no direito de revogar a licitação no caso de conveniência administrativa ou em nome do interesse público, e no de anular a licitação nos casos previstos em lei, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando-se apenas o direito do contratado ou proponente à indenização nos casos e na forma previstos na Lei 8.666/93.

11.2. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE VENCEDOR



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

12.1. A Comissão Permanente de Licitação publicará a classificação final, com indicação do vencedor do certame, depois de esgotado o prazo para recurso, e encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação.

12.2. O licitante vencedor terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

12.2.1. Deverá assinar o contrato assim que solicitado pela Prefeitura Municipal de Canelinha, ou então no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação;

12.2.2. Deverá cumprir todas as cláusulas e condições deste Edital e do Contrato correspondente;

12.2.3. Operar os serviços previstos no edital durante todo o período de vigência do contrato;

12.2.4. Sempre deverá permitir aos encarregados da fiscalização do Município livre acesso, as edificações e equipamentos esportivos para verificar se os serviços estão sendo executados conforme o disposto no presente edital.

12.2.5. Deverá manter e conservar, às suas custas, o bem objeto desta concorrência;

12.2.6. Deverá fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;

12.2.7. Deverá cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais);

12.2.8. Deverá pagar todos os tributos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame;

12.2.9. Deverá responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que estão obrigadas, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

12.2.10. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Uma vez homologado o resultado e adjudicado objeto ao licitante vencedor, este será convocado para a assinatura do contrato. .

13.2. Ocorrendo a omissão do licitante vencedor em assinar o contrato decorrente desta licitação, este decairá do direito à contratação e será imediatamente convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente, nas mesmas condições, conforme faculta o § 2º, art. 64 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções cabíveis ao licitante que se recusar à assinatura do mesmo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA**

13.3. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento, pelo licitante vencedor, das disposições deste Edital ou da legislação vigente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

14.1.1. advertência expressa e escrita;

14.1.2. multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do objeto da concessão;

14.1.3. impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pela Prefeitura do Município de Canelinha, pelo período de 02 (dois) anos da data da notificação;

14.1.4. declaração de inidoneidade;

14.2. As penalidades apontadas no item 14.1 serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1. O Município de Canelinha, através da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos e do Prefeito Municipal ou de outro órgão a ser delegada tal competência, deverá:

15.1.1. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

15.1.2. revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;

15.1.3. fiscalizar a utilização do bem objeto da concessão;

15.1.4. esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

15.1.5. fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Município de Canelinha poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município e não se constitua num desvio substancial da proposta.

16.2. Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

16.3. A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93.

16.4. A apresentação da PROPOSTA será considerada como evidência de que o Licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

16.5. O licitante vencedor assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital.

16.6. No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.

16.7. É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

16.8. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação.

16.9. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Canelinha, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes.

16.10. Os anexos integram o presente edital para todos os efeitos, como se nele estivessem transcritos.

17. DA CONSULTA, DAS INFORMAÇÕES, DA AQUISIÇÃO E DA PUBLICIDADE

17.1. Os interessados na aquisição do Edital e seus anexos poderão obter cópia junto a Diretoria de Compras e Licitações, no endereço sito à Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683, Centro, Canelinha - SC., das 08:00 às 12:00 ou das 14:00 às 17:00 horas, ou pelo endereço eletrônico licitacoes@canelinha.sc.gov.br.

17.2. Simples esclarecimentos e dúvidas poderão ser suscitados de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 ou das 14h00 às 17h00, através do telefone (48) 3264-4000, ramal 231, ou pessoalmente (Av. Cantório Florentino da Silva, nº 1683, Centro, Canelinha, SC), quando também se oportunizará a consulta ou aquisição do edital e documentos, na forma dos demais itens acima.

17.3. Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta por escrito a Comissão de Licitação Permanente, em até 02 (dois) dias antes da data de abertura da Licitação, protocolando no mesmo endereço e no horário de expediente. A Comissão responderá às questões formuladas através de FAX,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

dirigido a todos os interessados que tenham retirado o Edital, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

17.4. E para que ninguém possa alegar ignorância é o presente Edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Canelinha, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no Diário dos Municípios.

18. DO FORO JUDICIAL

O foro para dirimir qualquer questão relacionada com o processo licitatório de que trata este edital, é o da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Canelinha, 13 de agosto de 2015.

ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

ANEXO I
(MINUTA DE CONTRATO)

EDITAL Nº 063/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2015

CONTRATO Nº 000/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
COM ENCARGO

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CANELINHA, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa à Avenida Cantório Florentino da Silva, nº. 1683, centro, na cidade de Canelinha, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 82.562.893/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, maior, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG nº. 2.725.328-7 (SSP/SC), e inscrito no CPF/MF sob nº. 733.213.629-53, residente e domiciliado na Rua Lício de Souza, nº. 88, Bairro Areão, na cidade de Canelinha, Estado de Santa Catarina.

CONCESSIONÁRIO:.....

.....
.....
.....
.....

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato de concessão de uso de bem público com encargo, nos termos da Lei 8.666, 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como, pelas condições do edital nº 063/2015, concorrência pública nº 005/2015, autorizado pela Lei Municipal nº. 3089, de 20 de maio de 2015, pelos termos da proposta do Concessionário datada de 00 de de 2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª. O contrato tem por objeto a concessão da integralidade da construção de propriedade do Município de Canelinha, denominado “Terminal Rodoviário de Passageiro Ângelo Augusto da Silva”, de domínio público, localizado à Rua Bento Aragão, s/nº, Centro, nesta Cidade, composto de abrigo para passageiros, 03 (três) banheiros, sendo 01 (um) para portadores de necessidades especiais, 03 (três) Box para estacionamento de ônibus, 01 (uma) sala comercial com cozinha anexa e outra



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA**

sala comercial, e mais 02 (dois) Guichê para serviços de venda de passagens e de despachos de mercadorias e 03 (três) vagas de estacionamento, sendo uma para portadores de necessidades especiais, exceto a área destinada à localização de ponto de táxi, que continua sobre a responsabilidade do Município, a edificação da rodoviária esta inserida no imóvel de matrícula nº 251 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas, registrado em nome de Bento Aragão & Cia. Ltda., cuja imissão de posse foi concedida nos autos da ação de desapropriação nº 072.14.000584-8.

Cláusula 3ª. A concessão é deferida mediante a contraprestação de serviços especificados no tópico VII deste contrato, e nos demais termos e condições previstas neste instrumento, bem como, no Processo de Licitação nº. 063/2015, concorrência Pública nº 005/2015 juntamente com seus anexos e na proposta do **CONCESSIONÁRIO**.

IV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Cláusula 4ª. Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Licitação nº. 063/2015, concorrência Pública nº 005/2015 juntamente com seus anexos e a proposta do **CONCESSIONÁRIO**.

V – DA DESTINAÇÃO

Cláusula 5ª. O objeto da presente concessão destina-se exclusivamente e obrigatoriamente, a exploração dos serviços de venda de passagens e de despachos de mercadorias, instalação de uma lanchonete, e optativamente, em uma das salas qualquer espécie de comércio varejista, desde que já permitido por lei, devendo sua utilização ser feita em estrita obediência às respectivas normas legais.

Parágrafo Único. Pelos serviços de venda de passagens o **CONCESSIONÁRIO** poderá cobrar dos usuários uma taxa de embarque, que será fixada pelo **CONCEDENTE**.

VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 6ª. A Concessão de Uso de Bem Público com Encargo terá seu prazo de vigência de 16 (dezesesseis) anos, a contar a data de assinatura deste contrato.

VII – DA CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 7ª. O **CONCESSIONÁRIO** prestará continuamente, pela retribuição da concessão de uso do imóvel, objeto deste instrumento, os seguintes serviços e obrigações:

7.1. Manutenção diária dos banheiros públicos do terminal, com fornecimento de todo o material de limpeza e higiene;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA**

- 7.2. Contratar pessoa habilitada para atendimento do Box de passagens e cargas junto às empresas usuárias do Terminal, por sua conta e risco;
- 7.3. Obrigatoriedade de abertura de lanchonete em uma das salas do terminal;
- 7.4. Limpeza externa de todo espaço exclusivo do Terminal Rodoviário;
- 7.5. Manutenção elétrica e hidráulica de todo o terminal;
- 7.6. Promover os serviços de recuperação e manutenção do prédio, inclusive ajardinamento, sempre que necessários;
- 7.7. Firmar contrato de agenciamento, com as empresas que utilizarão o terminal rodoviário, objetivando a manutenção diária dos Box para os serviços de venda de passagens e de despachos de mercadorias;
- 7.8. Pagamento de energia elétrica e água das salas e box, excluindo-se a iluminação pública do terminal e relógio de água para serviços públicos ao lado da rodoviária.
- 7.9. Manutenção do espaço público do..... (Trevo ou jardim, conforme proposta, item opcional e classificatória)

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Cláusula 8ª. O **CONCEDENTE** deverá:

- 8.1. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- 8.2. Remeter advertência ao **CONCESSIONÁRIO**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- 8.3. Estabelecer o valor da taxa de embarque a ser cobrado pelo **CONCESSIONÁRIO**;
- 8.4. Fiscalizar os serviços prestados aos usuários do terminal rodoviário e os demais prestados, em contrapartida desta concessão, existindo qualquer irregularidade, notificar imediatamente o **CONCESSIONÁRIO** para as devidas providências.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Cláusula 9ª. O **CONCESSIONÁRIO** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços prestados e contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas a execução dos serviços prestados oferecidos em contrapartida da concessão de uso do imóvel, objeto deste contrato.

Cláusula 10ª. O **CONCESSIONÁRIO** obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, higiene, meio ambiente e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e todas aquelas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

inerentes à destinação dada ao imóvel, objeto deste instrumento.

Cláusula 11ª. O **CONCESSIONÁRIO** obrigado-se a trabalhar de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária e, se necessário, adequar as instalações concedidas às exigências do órgão responsável pelos padrões sanitários adequados, às suas custas.

Cláusula 12ª. O **CONCESSIONÁRIO** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CONCEDENTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

Cláusula 13ª. O **CONCESSIONÁRIO** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, bem como, reparar danos causados por seus empregados, contra usuário, material ou patrimônio do **CONCEDENTE** ou de terceiros.

Cláusula 14ª. O **CONCESSIONÁRIO** deverá manter em condições de boa apresentação as instalações ocupadas, internas e externamente, sendo vedado ocupar a área com destinação diversa da prevista neste contrato.

Cláusula 15ª. Os empregados e contratados do **CONCESSIONÁRIO**, assim como ele mesmo, não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONCEDENTE**, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras.

Cláusula 16ª. Além das obrigações anteriores, o **CONCESSIONÁRIO** deverá:

16.1. Arcar com toda e qualquer despesa ou obrigação decorrente deste contrato, incluindo as decorrentes de escrituração, tributos, manutenção, providências para a obtenção de alvarás, licenças ou outras exigências legais (abrangendo as exigências dos órgãos ambientais);

16.2. Sempre permitir aos fiscais do **MUNICÍPIO** livre acesso, em qualquer época para verificação e acompanhamento das atividades realizadas pelo **CONCESSIONÁRIO**;

16.3. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONCEDENTE** em virtude deste contrato;

16.4. Manter durante o prazo de 16 (dezesseis) anos, contados da assinatura deste instrumento contratual, as condições de habilitação exigidas no Edital nº 063/2015 - Concorrência Pública nº 005/2015, no que se refere à inexistência de dívidas para com a Dívida Ativa da União, os Tributos Federais, as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, o INSS e o FGTS, bem como observar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

16.5. Manter diariamente aberta lanchonete/bar e os Guichês para serviços de venda de passagens e de despachos de mercadorias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

X – DA TRANSFERÊNCIA

Cláusula 17ª. É vedada a transferência da concessão de uso objeto deste contrato, no todo ou em parte, através da subconcessão.

§ 1º. Admite-se a subcontratação de salas comerciais, desde que não comprometa a utilização e a funcionalidade da atividade comercial (lanchonete/bar), bem como, do terminal rodoviário, porém, mediante permissão e aquiescência do **CONCEDENTE**, ficando sob inteira responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO** e nas mesmas condições deste contrato.

§ 2º. A subcontratação que se refere o parágrafo anterior somente poderá ser concedida a pessoa jurídica de direito privado, devidamente regularizada e mantendo todas as obrigações previstas no tópico IX deste contrato.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 18ª. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre o **CONCESSIONÁRIO** e seus funcionários com o **CONCEDENTE**, arcando o primeiro com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização dos serviços de contrapartida desta concessão, objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Cláusula 19ª. . Em caso de subcontratação das salas, o **CONCESSIONÁRIO** deverá comunicar o **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e aguardando neste prazo a sua aquiescência. Neste caso, o **CONCESSIONÁRIO** continuará responsável perante o **CONCEDENTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 20ª. O **CONCEDENTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 21ª. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

XII – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E REVOGAÇÃO

Cláusula 22ª. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

Cláusula 23ª. Caso haja desinteresse na continuidade da concessão de uso e que não importe no descumprimento das demais cláusulas deste instrumento, o contrato será dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a concordância expressa da outra parte.

Cláusula 24ª. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo, a Concessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração Concedente, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula 25ª. Com a falência do **CONCESSIONÁRIO** no prazo de vigência desta concessão será automaticamente revogada pelo **CONCEDENTE**.

Cláusula 26ª. O presente contrato será imediatamente rescindido no caso de desvio de sua finalidade ou paralisação, ainda que temporária, independentemente de notificação ou intimação, devendo o imóvel ser restituído ao **CONCEDENTE** na forma do estabelecido neste contrato.

Clausula 27ª. Além das cláusulas anteriores, acarretarão a rescisão do contrato de concessão de uso de bem público, antes do seu termo a falta de observância dos encargos e obrigações previstos neste contrato, neste caso, o **CONCESSIONÁRIO** não terá direito a qualquer indenização ou direito decorrente deste contrato, e perderá as benfeitorias ou investimentos realizados que não puderem ser removidos.

Cláusula 28ª. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 29ª. A rescisão do contrato poderá ser:

29.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

29.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

29.3. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

XIII – DAS PENALIDADES

Cláusula 30ª. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, garantida prévia defesa, serão aplicadas as sanções legais previstas nos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

artigos 86 e 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 31ª. O atraso injustificado na prestação dos serviços em contrapartida desta concessão, acarretará ao **CONCESSIONÁRIO**, no pagamento total dos serviços supridos pelo **CONCEDENTE** ou por terceiros contratados para este fim, acrescidos da multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ou pago para execução do serviço.

Parágrafo único. O reembolso e a multa de que trata a esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo **CONCEDENTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula 32ª. O reembolso e a multa prevista na Cláusula 26ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo único. Os valores do reembolso e das às multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 33ª. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do **CONCEDENTE**, se entender as justificativas apresentadas pelo **CONCESSIONÁRIO** como relevantes.

Cláusula 34ª. No caso do **CONCEDENTE** vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pelo **CONCESSIONÁRIO**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá o primeiro o direito a ação de regresso contra o segundo, obrigando-se este a devolver todos os valores desembolsados pelo **CONCEDENTE**, devidamente corrigidos.

XIV – DOS RECURSOS

Cláusula 35ª. Da aplicação das penas pecuniárias previstas nas cláusulas anteriores, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, à autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

XV – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Cláusula 36ª. No caso de declaração de inidoneidade, prevista neste contrato, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

XVI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

Cláusula 37ª. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

Cláusula 38ª. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

XVII – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

Cláusula 39ª. A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo.

XVIII – DA ANÁLISE

Cláusula 40ª. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal do **CONCEDENTE** e do **CONCESSIONÁRIO**, conforme determina a legislação em vigor.

XIX – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 41ª. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

XX – DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Cláusula 42ª. As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Cláusula 43ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Canelinha (SC), 00 de de 2015.

MUNICÍPIO DE CANELINHA
CONCEDENTE

LICITANTE
CONCESSIONÁRIO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA
ANEXO II

D E C L A R A Ç Ã O

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ ou
CIC sob o nº _____ sediada
no(a) _____

_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Canelinha/SC, ____ de _____ de 2.015.

nome e número da identidade do declarante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA
ANEXO III

(MODELO A SER PREENCHIDO PELO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

D E C L A R A Ç Ã O

_____ (nome da empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inscrito no inciso XXXIII, do Artigo 7, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)

Canelinha/SC, _____ de _____ de 2.015.

(nome da empresa)
carimbo e assinatura do representante legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683 - Centro
CNPJ 82.562.893/0001-23 - Fone/Fax (48) 3264-4000
88230.000 - CANELINHA - SANTA CATARINA
ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ ou
CIC sob o nº _____ sediada
no(a) _____ (endereço
completo), declara, sob as penas da lei, que conhece o edital e esta de acordo com todas as
condições nele previstas.

Canelinha/SC, ____ de _____ de 2.015.

nome e número da identidade do declarante.